

Manual DE Orientação Sobre retenção e recolhimento de tributos



**Governador do Estado do Espírito Santo
PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

**Auditor Geral do Estado
SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Auditora Geral Adjunta
ANGELA MARIA SILVARES SOARES**

**Auditor do Estado
MARCELO MARTINS ALTOÉ**

SUMÁRIO

I. Apresentação _____ 4

II. Dúvidas comuns _____ 5

II. Imposto de Renda _____	6
II.A. Pessoa Jurídica _____	6
II.B. Pessoa Física _____	8
III. PIS, COFINS e CSLL _____	10
IV. INSS - Retenção 11% _____	11
V. ISSQN _____	17

APRESENTAÇÃO

A atuação da Auditoria Geral do Estado do Espírito Santo tem priorizado o efetivo suporte aos órgãos governamentais estaduais, acompanhando o desenvolvimento destas entidades na busca de seus objetivos sociais.

Nesta perspectiva, em diversas auditorias realizadas na administração direta e indireta, foram constatadas inúmeras dificuldades dos servidores públicos no trato do tema relativo às retenções e recolhimentos dos tributos, que se consubstanciaram desde a obrigatoriedade em realizar a retenção de dado tributo, até a forma de seu recolhimento, não olvidando as variadas situações que se defrontavam.

O presente manual nasceu da necessidade de superar as dificuldades em lidar com o tema. Sem a pretensão de ser exaustivo, até mesmo pelas constantes alterações da legislação tributária, o manual visa orientar os agentes públicos na análise dos procedimentos a serem adotados em diversas situações relacionadas ao tema. Com fins didáticos, a cartilha foi formatada no sistema de perguntas e respostas.

Em síntese, o presente manual de orientação é mais um instrumento à disposição do Poder Executivo Estadual visando o aperfeiçoamento do cumprimento de suas obrigações legais, indo ao encontro do atendimento aos princípios da legalidade e eficiência.

As atualizações que se façam necessárias deste manual estarão disponíveis no portal da Auditoria Geral do Estado do Espírito Santo (www.age.es.gov.br), em conjunto ao “tire sua dúvida”, onde poderão ser esclarecidas situações pontuais, incompatíveis com o presente trabalho.

(I. Dúvidas comuns a qualquer tributo:

a) O que é retenção de tributos?

A retenção de tributos é uma técnica de arrecadação, que determina uma alteração da responsabilidade pelo recolhimento do tributo.

b) Qual legislação possibilita a ocorrência da retenção?

A possibilidade de ocorrência da retenção de tributos tem previsão na Constituição Federal, em seu artigo 150, § 7º, bem como nos artigos 121, § único, inciso II, 124, inciso II e 128 do Código Tributário Nacional.

c) Quais os tributos que se submetem à retenção?

Qualquer tributo pode sujeitar-se à retenção, desde que haja previsão legal que assim determine. É bem verdade que os tributos cujo lançamento se dá de ofício, como é o caso do IPTU, IPVA, ITBI e ITCM, não há como ocorrer a retenção porque o pagamento é realizado diretamente pelo contribuinte.

d) O Estado do Espírito Santo é obrigado a realizar a retenção de tributos? Quando?

A obrigação de realizar a retenção e o recolhimento de determinado tributo decorre obrigatoriamente de lei. Desta forma, só há que se falar em retenção quando a lei assim dispuser.

e) Caso o Estado seja obrigado a realizar a retenção, o que ocorre se o mesmo efetua o pagamento integral ao contratado, e este não realiza o pagamento do tributo?

O Estado passa a ser o responsável pelo adimplemento do tributo, de forma solidária, supletiva ou principal, dependendo do tributo.

f) O que fazer se a empresa contratada pelo Estado apresenta pronunciamento judicial que determine a não retenção pela fonte pagadora?

Como este pronunciamento judicial pode se modificar, a empresa beneficiária da decisão deverá demonstrar sua atual vigência, através da Certidão de Objeto e Pé. A autoridade que liquidará a despesa deverá, após formalizar no processo administrativo a justificativa, deixar de realizar a retenção, bem como verificar se o comando decisório determina alguma outra providência, como, por exemplo, a comprovação do recolhimento do tributo na competência anterior.

g) A alíquota da retenção é a mesma aplicada para o cálculo do valor de recolhimento do tributo?

Não. A alíquota que deve incidir para a realização da retenção não é a mesma que o contribuinte utiliza quando do pagamento do tributo. Este corriqueiro equívoco na retenção pode gerar o recolhimento a maior do tributo, e transtornos para os contratantes, pois a solução dependerá de acerto financeiro entre as partes ou compensação do valor recolhido indevidamente em períodos subseqüentes.

(II. IMPOSTO DE RENDA

II.A. IRPJ - Imposto de Renda das pessoas jurídicas.

a) Qual a legislação se aplica a retenção de Imposto de Renda das pessoas jurídicas?

Basicamente: - Constituição Federal, artigo 157, I;
- Decreto 3.000 - RIR – Regulamento do Imposto de Renda, artigos 647 a 652.

b) O Estado do ES deve realizar a retenção quando dos pagamentos efetuados às pessoas jurídicas?

Em regra, sim. Trata-se de uma antecipação de receita para o Estado, haja vista a ele pertencer o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem, conforme previsão constitucional contida no artigo 157, I.

c) Quais as exceções à regra geral?

As exceções estão previstas na própria legislação (art. 647, § 1º, RIR/99), como ocorre nas seguintes prestações de serviços:

- a) consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens;
- b) assistência técnica prestada a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço;

- c) construção, conservação, varrição e pintura asfáltica de estradas, construção de pontes, prédios e obras assemelhadas;
- d) realizados por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro.

Também não há que se falar em retenção de imposto de renda, quando o pagamento for realizado às pessoas jurídicas isentas ou imunes ao imposto.

d) Qual a alíquota deve ser aplicada nas retenções?

Em regra, 1,5% (um e meio por cento).

Nos casos de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância, transporte de valores e na locação de mão-de-obra, a alíquota a ser aplicada é de 1,0% (um por cento), conforme dispõe o artigo 649 do RIR.

e) Sobre qual valor deve incidir o percentual da retenção?

Sobre o valor total da nota fiscal, recibo ou fatura.

f) O que deve ser feito com o valor retido?

O valor do imposto retido deve ser recolhido ao cofre estadual, através de DUA – Documento Único de Arrecadação, em nome do beneficiário do valor pago, informando seu CNPJ, até o terceiro dia útil da semana subsequente a de ocorrência dos fatos geradores.

Caso o órgão esteja no Siafem, o valor deverá ser transferido através de evento adequado para a UG 800902 (administração geral a cargo da Sefaz).

g) Há alguma outra consideração relevante?

Deve-se atentar para a diferenciação entre os serviços de engenharia, que sofrem a retenção de 1,5%, para os serviços de construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas, que não sofrem retenção do imposto.

II.B. Imposto de Renda das pessoas físicas.

a) Qual a legislação se aplica a retenção de Imposto de Renda das pessoas físicas?

Basicamente: - Constituição Federal, artigo 157, I;
- Decreto nº 3000 - RIR – Regulamento do Imposto de Renda, artigos 640 a 646.

b) O Estado do ES deve realizar a retenção quando dos pagamentos efetuados às pessoas físicas?

Em regra, sim. Pelo mesmo motivo da retenção de pessoa jurídica.

c) Quais as exceções à regra geral?

As exceções estão previstas na própria legislação (art. 620, II, 621 e 623 do RIR/99) como ocorre nos pagamentos referentes a:

- a) base de cálculo inferior a R\$ 1.257,12;
- b) adiantamento de rendimentos;
- c) rendimentos isentos ou não tributáveis, previstos no artigo 39 do RIR/99.

d) Qual a alíquota deve ser aplicada nas retenções?

Deve ser observada a tabela atualizada prevista no artigo 620 do RIR/99.

e) Sobre qual valor deve incidir o percentual da retenção?

Devem ser verificadas as deduções a serem abatidas da base de cálculo, previstas nos artigos 641 e seguintes do RIR/99, bem como se ocorreu mais de um pagamento no mesmo mês, quando devem ser considerados em conjunto.

f) O que deve ser feito com o valor retido?

O valor do imposto retido deve ser recolhido ao cofre estadual, através de DUA – Documento Único de Arrecadação, em nome do beneficiário do valor pago, informando seu CPF, até o terceiro dia útil da semana subsequente a de ocorrência dos fatos geradores.

Caso o órgão esteja no Siafem, o valor deverá ser transferido através de evento adequado para a UG 800902 (administração geral a cargo da Sefaz).

g) Há alguma outra consideração relevante?

- 1) Atentar para a atualização da tabela de imposto de renda;
- 2) Dispensa de retenção quando o valor for inferior a R\$ 10,00.

(III – PIS – Programa para Integração Social

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

a) Qual a legislação se aplica a retenção de PIS, COFINS e CSLL das pessoas jurídicas?

Lei nº 10.833/03 e Instrução Normativa SRF nº 475/04.

b) O Estado do ES deve realizar a retenção quando dos pagamentos efetuados às pessoas jurídicas?

Não. Estes tributos são de competência da União, e somente na hipótese de existir Convênio celebrado entre a União e o Estado do Espírito Santo, para estabelecer a responsabilidade pela retenção na fonte é que estaríamos obrigados a fazê-lo.

Desta forma, o Estado não poderá realizar a retenção das exações indicadas.

(**IV – INSS – Retenção de 11%**

a) Qual a legislação se aplica a retenção de 11% do INSS?

- Lei nº 8.212/91, artigo 31;
- Decreto 3.048/99, artigo 219;
- Instrução Normativa SRP nº 03/05, artigos 145 a 147.

b) O Estado do ES deve realizar a retenção quando dos pagamentos efetuados às pessoas jurídicas?

O Estado do ES deve realizar a retenção exclusivamente nos serviços especificados na legislação indicada, o que ocorre na contratação mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada de serviços de:

- I - limpeza, conservação e zeladoria;
- II - vigilância e segurança;
- III - construção civil, notadamente:
 - III. I - na prestação de serviços mediante contrato de empreitada parcial
 - III. II – na prestação de serviços mediante contrato de subempreitada
 - III. III - na prestação de serviços tais como os discriminados no Anexo XIII da IN 03/05;
 - III. IV - na reforma de pequeno valor
- IV - serviços rurais;
- V - digitação e preparação de dados para processamento;
- VI - acabamento, embalagem e acondicionamento de produtos;
- VII - cobrança;

VIII - coleta e reciclagem de lixo e resíduos;
IX - copa e hotelaria;
X - corte e ligação de serviços públicos;
XI – distribuição de quaisquer produtos;
XII - treinamento e ensino;
XIII - entrega de contas e documentos;
XIV - ligação e leitura de medidores;
XV - manutenção de instalações, de máquinas e de equipamentos;
XVI - montagem;
XVII - operação de máquinas, equipamentos e veículos;
XVIII - operação de pedágio e de terminais de transporte;
XIX - operação de transporte de passageiros, inclusive nos casos de concessão ou sub-concessão;
XX - portaria, recepção e ascensorista;
XXI - recepção, triagem e movimentação de materiais;
XXII - promoção de vendas e eventos;
XXIII - secretaria e expediente;
XXIV - saúde; e
XXV - telefonia, inclusive telemarketing.

c) Quando não deverá ser feita a retenção?

- I – quando não houver previsão específica na legislação para retenção do serviço contratado;
- II – quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal (art. 647, RIR/99), devendo a contratada apresentar à tomadora declaração assinada por seu representante legal, de que o serviço foi prestado por sócio da empresa, no exercício de profissão regulamentada;
- III – quando o contribuinte individual for equiparado à empresa, à pessoa física, à missão diplomática e à repartição consular de carreira estrangeira;
- IV - mesmo estando prevista na legislação que a atividade está sujeita à retenção, esta incorrerá nos seguintes casos:
- a) serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico;
 - b) o valor correspondente a onze por cento dos serviços contidos em cada nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, for inferior ao limite mínimo estabelecido pela SRP para recolhimento em documento de arrecadação;

- c) cumulativamente, a contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição, desde que apresente declaração assinada por seu representante legal, neste sentido;
 - d) serviços de treinamento e ensino (art. 146, X), desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou outros contribuintes individuais, devendo consignar tal fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços;
 - e) contratação de serviços prestados por trabalhadores avulsos por intermédio de sindicato da categoria ou de OGMO;
 - f) contratação de entidade beneficente de assistência social isenta de contribuições sociais;
- V – Em relação à construção civil, a retenção não se realizará nos seguintes casos:
- a) Empreitada total, assim considerado o contrato celebrado com empresa exclusivamente construtora, que assume a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços necessários à realização da obra, compreendidos em todos os projetos a ela inerentes, com ou sem fornecimento de material;
 - b) Empreitada total, assim considerado quando ocorrer o repasse integral da obra, ato pelo qual a construtora originalmente contratada para execução de obra de construção civil, não tendo empregado nessa obra qualquer material ou serviço, repassa o contrato para outra construtora, que assume a responsabilidade pela execução integral da obra prevista no contrato original;
 - c) Empreitada total, assim considerada a contratação de obra a ser realizada por consórcio, devidamente constituído, desde que pelo menos a empresa líder seja construtora;
 - d) Empreitada total, assim considerada a empreitada por preço unitário ou tarefa;
 - e) Empreitada realizada nas dependências da contratada;
 - f) Prestação de serviços de:
 - I - administração, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras;
 - II - assessoria ou consultoria técnicas;
 - III - controle de qualidade de materiais;
 - IV - fornecimento de concreto usinado, de massa asfáltica ou de argamassa usinada ou preparada;
 - V - jateamento ou hidrojateamento;
 - VI - perfuração de poço artesiano;
 - VII - elaboração de projeto da construção civil;
 - VIII - ensaios geotécnicos de campo ou de laboratório (sondagens de solo, provas de carga, ensaios de resistência, amostragens, testes em laboratório de solos ou outros serviços afins);
 - IX - serviços de topografia;
 - X - instalação de antena coletiva;
 - XI - instalação de aparelhos de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão;

XII - instalação de sistemas de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão, quando a venda for realizada com emissão apenas da nota fiscal de venda mercantil, desde que não haja especificação relativa à mão-de-obra utilizada; havendo há retenção dos valores sobre a mão-de-obra;

XIII - instalação de estrutura metálica, de equipamento ou de material, quando a venda for realizada com emissão apenas da nota fiscal de venda mercantil, desde que não haja especificação relativa à mão de obra utilizada; havendo retenção dos valores sobre a mão-de-obra;

XIV- locação de caçamba;

XV - locação de máquinas, de ferramentas, de equipamentos ou de outros utensílios sem fornecimento de mão-de-obra;

XVI - fundações especiais.

d) Qual a alíquota deve ser aplicada nas retenções?

11% sobre o valor da nota fiscal, fatura ou serviço, salvo deduções previstas em lei.

e) Sobre qual valor deve incidir o percentual da retenção?

Para apuração da base de cálculo, deve-se considerar que:

a) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, devendo o valor da retenção corresponder no mínimo:

I - cinquenta por cento do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços;

II - trinta por cento do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços para os serviços de transporte passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;

III - sessenta e cinco por cento quando se referir à limpeza hospitalar e oitenta por cento quando se referir aos demais tipos de limpezas, do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços.

b) Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, mas não estiver prevista em contrato, a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, a cinquenta por cento do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, desde que haja a discriminação de valores nestes documentos;

c) Na prestação de serviços na área da construção civil, nos casos abaixo, os percentuais serão de:

I - dez por cento para pavimentação asfáltica;

II - quinze por cento para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;

III - quarenta e cinco por cento para obras de arte (pontes ou viadutos);

IV - cinquenta por cento para drenagem;

V - trinta e cinco por cento para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.

d) Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondam:

I - ao custo da alimentação *in natura* fornecida pela contratada, de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, conforme [Lei nº 6.321, de 1976](#);

II - ao fornecimento de vale-transporte de conformidade com a legislação própria.

f) O que deve ser feito com o valor retido?

A importância retida deverá ser recolhida ao INSS pela empresa contratante até o dia dois do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, informando, no campo identificador do documento de arrecadação, o CNPJ do estabelecimento da empresa contratada e, no campo nome ou denominação social, a denominação social desta, seguida da denominação social da empresa contratante.

g) Há alguma outra consideração relevante?

a) No caso de empreitada total, é facultada à Administração Pública realizar a retenção de onze por cento do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, desde que comprove o recolhimento do valor retido;

b) Quando haja contratação de serviço onde incorre a retenção e, simultaneamente, o fornecimento de mão-de-obra para execução de outro serviço sujeito à retenção, aplicar-se-á a retenção apenas a este serviço, desde que os valores estejam discriminados na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços; caso contrário, aplicar-se-á retenção a todos os serviços contratados;

c) Caso haja decisão judicial que vede a aplicação da retenção, observar-se-á o seguinte:

I - na hipótese de a decisão judicial se referir à empresa contratada mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, não sujeita à aplicação do instituto da responsabilidade solidária, serão exigidas da contratada a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração da mão-de-obra utilizada na prestação de serviços;

II - se a decisão judicial se referir à empresa contratada mediante empreitada total na construção civil, a contratante deverá exigir a comprovação de recolhimento, conforme o caso:

1 - das contribuições sociais incidentes sobre a remuneração contida na folha de pagamento dos segurados utilizados na prestação de serviços e respectiva GFIP, corroborada por escrituração contábil, se o valor recolhido for inferior ao indiretamente aferido com base nas notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços;

2 - das contribuições sociais incidentes sobre a remuneração da mão-de-obra contida em nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços executados, aferidas indiretamente, caso a contratada não apresente a escrituração contábil formalizada na época da regularização da obra;

3 - das retenções efetuadas pela empresa contratante, com base nas notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos pela construtora contratada mediante empreitada total;

4 - das retenções efetuadas com base nas notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos pelas subempreiteiras, que tenham vinculação inequívoca à obra.

(**V – ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.**

a) **Qual a legislação se aplica a retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza?**

Basicamente: - Lei Complementar n° 116/03;
- Leis Municipais.

b) **O Estado do ES deve realizar a retenção quando dos pagamentos efetuados às pessoas jurídicas?**

Somente haverá obrigatoriedade de retenção por parte da contratante, caso o município competente para recebimento do crédito tributário tenha lei municipal que preveja a responsabilidade tributária, conforme determina o artigo 6º da LC 116. Caso contrário, o Estado não deve realizar a retenção. Desta forma, após a verificação do município competente, deverá ser verificada se a legislação tributária determina a responsabilidade tributária.

c) Qual é o município competente para receber o valor retido do ISS?

Regra geral, o ISSQN é devido ao município onde está localizado do estabelecimento do prestador. As exceções estão previstas exhaustivamente nos incisos I a XXII do art. 3º da LC 116/03, quando o ISSQN será devido no local da prestação do serviço.

Eis as exceções:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, quando o serviço for proveniente do exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas;

III – da execução:

1 - por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

2 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

IV – da demolição;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;

XII – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres;

XIV – da limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;

- XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;
- XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços de vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;
- XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem de qualquer espécie;
- XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, com exceção da produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *shows*, *ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. ;
- XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços de transporte de natureza municipal;
- XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços de fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;
- XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços;
- XXII – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário.

d) Qual alíquota deve ser aplicada nas retenções?

O percentual dependerá da alíquota prevista na legislação municipal, que pode variar de 2 a 5%.

e) Sobre qual valor deve incidir o percentual da retenção?

Em regra, sobre o valor total do serviço.

Caso exista ressalva expressa na lista de serviço, que determine a sujeição do ICMS sobre o fornecimento de mercadorias, este valor deve ser considerado quanto a base de cálculo do ISSQN.

f) O que deve ser feito com o valor retido?

O valor do imposto retido deve ser recolhido aos cofres municipais, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em nome do beneficiário do valor pago, informando seu CNPJ.

g) Há alguma outra consideração relevante?

Nos casos em que o serviço envolver território de mais de um município, deve-se exigir emissão de nota fiscal para cada área territorial respectiva, com base na proporcionalidade do serviço prestado.